

4. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 95 de 28.4.2007

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de Julho de 2011 — Schindler Holding e o./Comissão

(Processo T-138/07) (¹)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado de instalação e manutenção de elevadores e escadas rolantes — Decisão que declara uma infracção ao artigo 81.º CE — Manipulação dos concursos públicos — Repartição dos mercados — Fixação dos preços»

(2011/C 269/96)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Schindler Holding Ltd (Hergiswil, Suíça); Schindler Management AG (Ebikon, Suíça); Schindler SA (Bruxelas, Bélgica); Schindler Deutschland Holding GmbH (Berlim, Alemanha); Schindler Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo); e Schindler Liften BV (Haia, Países Baixos) (representantes: R. Bechtold, W. Bosch, U. Soltész e S. Hirsbrunner, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Mojzesowicz e R. Sauer, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Conselho da União Europeia (Representantes: M. Simm e G. Kimberley, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão C(2007) 512 final da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2007, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (Processo COMP/E-1/38.823 — Elevadores e escadas rolantes), ou, a título subsidiário, de redução do montante das coimas aplicadas aos recorrentes.

Dispositivo

1. Não há que decidir sobre o recurso no que respeita à Schindler Management AG.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Schindler Holding Ltd, a Schindler SA, a Schindler Deutschland Holding GmbH, a Schindler Sàrl e a Schindler Liften BV são condenadas nas despesas.
4. A Schindler Management suportará a suas despesas.
5. O Conselho da União Europeia suportará as suas despesas.

(¹) JO C 155 de 7.7.2007

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de Julho de 2011 — General Technic-Otis e o./Comissão

(Processos T-141/07, T-142/07, T-145/07 e T-146/07) (¹)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado de instalação e manutenção de elevadores e escadas rolantes — Decisão que declara uma infracção ao artigo 81.º CE — Manipulação dos concursos públicos — Repartição dos mercados — Fixação dos preços»

(2011/C 269/97)

Língua do processo: francês e inglês

Partes

Recorrentes: General Technic-Otis Sàrl (Howald, Luxemburgo) (representantes: inicialmente M. Nosbusch, depois A. Winckler, advogados, e J. Temple Lang, solicitor) (processo T-141/07); General Technic Sàrl (Howald) (representante: M. Nosbusch) (processo T-142/07); Otis SA (Dilbeek, Bélgica), Otis GmbH & Co. OHG (Berlim, Alemanha), Otis BV (Amersfoort, Países Baixos) e Otis Elevator Company (Farmington, Connecticut, Estados Unidos) (representantes: A. Winckler e J. Temple Lang) (processo T-145/07); e United Technologies Corporation (Wilmington, Delaware, Estados Unidos) (representantes: A. Winckler e J. Temple Lang) (processo T-146/07)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: nos processos T-141/07 e T-142/07, A. Bouquet e R. Sauer, agentes, assistidos por A. Condomines, advogado; e nos processos T-145/07 e T-146/07, A. Bouquet, R. Sauer e J. Bourke, agentes, assistidos por A. Condomines)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão C(2007) 512 final da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2007, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (Processo COMP/E-1/38.823 — Elevadores e escadas rolantes), ou, a título subsidiário, de redução do montante das coimas aplicadas aos recorrentes.

Dispositivo

1. Os processos T-141/07, T-142/07, T-145/07 e T-146/07 são apensados para efeitos do presente acórdão.
2. É negado provimento aos recursos.
3. No processo T-141/07, a General Technic-Otis Sàrl é condenada nas despesas.
4. No processo T-142/07, a General Technic Sàrl é condenada nas despesas.
5. No processo T-145/07, a Otis SA, a Otis GmbH & Co. OHG, a Otis BV e a Otis Elevator Company são condenadas nas despesas.
6. No processo T-146/07, a United Technologies Corporation é condenada nas despesas.

(¹) JO C 140 de 23.6.2007